

PROJETO DE LEI Nº 21, de 10 de outubro de 2025.

MENSAGEM DE ENVIO

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que altera o § 2º do art. 15 da Lei Municipal nº 512, de 12 de novembro de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar – RPC no âmbito do Município de Santa Cruz.

A proposta tem por finalidade adequar o percentual máximo de contribuição do patrocinador, reduzindo-o de 14% para 8,5%, de modo a harmonizar o regime municipal com as práticas observadas nos entes federativos e nas diretrizes da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

A medida busca assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime de Previdência Complementar, bem como manter a sustentabilidade fiscal do Município, sem comprometer o caráter paritário das contribuições entre patrocinador e participante.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto positivo na gestão previdenciária municipal, solicito o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


ADEGILDO GUIMARÃES SOARES
Prefeito

Aprovado em 1º Discussão
Em 15/10/2025
Adegildo Soares
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 21, de 10 de outubro de 2025.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 512, de 12 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a redação do § 2º do art. 15 da Lei Municipal nº 512, de 12 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos, de que tratam os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal.

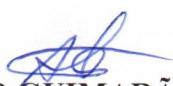
Art. 2º. O § 2º do art. 15 da Lei Municipal nº 512, de 12 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e o disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder o percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento).”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz (PE), em 10 de outubro de 2025.



ADEGILDO GUIMARÃES SOARES
Prefeito Municipal

Aprovado em 4ª discussão
Em 35/10/2025
Presidente